

SICON – SECAMP

ATA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2022/2023 – PRAIA GRANDE – MONGAGUÁ – ITANHÉM E PERUIBE

Aos 29 de junho de 2022 reunidos os Sindicatos dos Empregados em Edifício de Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe (SECAMP) e Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON), após negociação, chegou-se a uma composição amigável, das seguintes cláusulas econômicas, mantendo as demais cláusulas econômicas e sociais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, cuja íntegra será oportunamente disponibilizada no site dos sindicatos.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

DO REAJUSTE SALARIAL – 11 % (onze por cento)

Os salários serão reajustados a partir de 01/07/2022, pelo percentual de 11% onze por cento, aplicados sobre o salário vigente em julho de 2022.

Parágrafo único – São compensáveis todas as majorações e antecipações salariais concedidas no período, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada mensal de 220 horas, com limite semanal máximo de 44hrs, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade de contratação:

A) Gerente Condominial	R\$ 3.815,55
B) Zelador:.....	R\$ 1.812,97
C) Auxiliar de manutenção predial I	R\$ 1.998,00
D) Auxiliar de manutenção predial II.....	R\$ 1.742,76



E) Porteiro Líder ou coordenador de Portaria.....	R\$ 1.733,85
F) Porteiro diurno e noturno:.....	R\$ 1.698,56
G) Cabineiro ou Ascensorista:.....	R\$ 1.698,56
H) Manobrista ou Garagista:	R\$ 1.698,56
I) Faxineiro:	R\$ 1.698,56
J) Auxiliar de conservação em edifícios.....	R\$ 1.698,56
K) Auxiliar de Escritório.....	R\$ 1.698,56
L) Folguista.....	R\$ 1.698,56

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 180 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da referida proporcionalidade o gerente condominial e os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, jornada 12x36h e para as funções de cabineiro/ascensorista, ficando, portanto, assegurado o piso.

CESTA BÁSICA.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CESTA BASICA – Reajuste de 15%.

Será concedida mensalmente pelo empregador, até o 5º dia útil do mês, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, vale-cesta, vale- alimentação e inclusive “ticket”, que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado, auxílio doença por seis meses e no acidente do trabalho por 12 (doze) meses, e na licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, equivalente ao valor de R\$ 412,72 (Quatrocentos e doze reais e quarenta e setenta e dois centavos).

Parágrafo 1º: Aos empregados que tiverem jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais será concedido o benefício tratado no “caput” desta cláusula, de modo

proporcional a sua jornada de trabalho, não podendo ser inferior a R\$ 206,36 (duzentos e seis reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo 2º: O empregado que recebe cesta básica acima do valor assegurado no caput dessa cláusula terá direito ao mesmo reajuste de 15% sobre o valor da cesta básica.

Parágrafo 3º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos, ainda que seja dado outra nomenclatura ao presente benefício.

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

Quando houver interesse por parte do empregado, fica assegurado o direito de obterem empréstimo consignado diretamente nas instituições financeiras sem a participação do condomínio.

PARÁGRAFO 1º: O empregador fica obrigado a descontar na folha de pagamento e nos respectivos recibos de pagamento o valor da parcela conforme contrato emitido pela instituição financeira.

PARÁGRAFO 2º: Em caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a descontar das verbas rescisórias o valor do saldo devedor remanescente do empréstimo consignado informado pela instituição financeira, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da rescisão contratual.

PARÁGRAFO 3º: A administração/responsabilidade do empréstimo consignado é de inteira responsabilidade do empregado, não cabendo ao empregador nenhuma outra obrigação, exceto de realizar o desconto em folha, quando acionado pela instituição financeira e/ou entregue os documentos pertinentes a contratação do empréstimo.

PARÁGRAFO 4º: Fica registrado nessa convenção coletiva do trabalho que o condomínio não tem nenhuma responsabilidade na obtenção do referido empréstimo, sendo inteira



responsabilidade do empregado sua aquisição/quitação, não sendo o condomínio considerado garantidor ou avalista do crédito.

BENEFÍCIO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA FUNERAL:

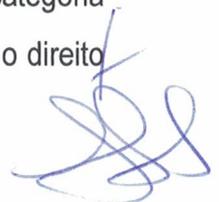
Será concedido pelo empregador a todos os empregados integrantes da categoria profissional de edifícios e condomínios, a assistência funeral através do contrato de prestação de assistência funeral firmado entre o SECAMP e empresa funerária especializada e regulamentada pela Lei Federal 13261/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que estiverem em gozo de benefício previdenciário tem direito a assistência funeral constante no caput desta cláusula, desde que comprovem sua situação previdenciária e sua atualização cadastral junto ao empregador, ficando garantido o prazo de 6 meses de benefício. Transcorrido o prazo de 6 meses, o benefício será extinto, caso a atualização não seja efetivada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador fica obrigado ao pagamento da assistência funeral e deverá repassar ao SECAMP, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, a importância de R\$ 10,00 por cada empregado, através de boleto emitido pelo SECAMP para a manutenção mensal da assistência funeral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam os empregadores junto com suas administradoras obrigados a encaminhar até o dia 15 de julho de 2022 e a cada alteração de empregados ao SECAMP a listagem de todos os empregados de cada condomínio e edifício, constando o nome e data de nascimento, para que o SINDICATO possa cumprir sua obrigação contratual de assistência funeral.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado aos empregados integrantes da categoria profissional do SECAMP abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito



de incluir seus dependentes, mediante pagamento efetuado integralmente pelo trabalhador e inscrição diretamente na sede do SECAMP.

PARÁGRAFO QUINTO – A administração e gestão do referido benefício de assistência funeral é de inteira responsabilidade do SECAMP e empresa funerária, isentando o condomínio de qualquer eventualidade administrativa/financeira que possa vir a ocorrer.

PARAGRAFO QUINTO: Nos casos de rescisão contratual de qualquer modalidade, a obrigação do pagamento do benefício assistência funeral finalizará juntamente com a data da rescisão, não se computando aviso prévio projetado para todos os fins.

PARÁGRAFO SÉTIMA – Fica estabelecido que o benefício de assistência funeral entrará em vigor no dia 01 de agosto de 2022.

INDENIZAÇÃO POR MORTE

A partir de 01/08/2022 fica inteiramente excluída da presente convenção coletiva do trabalho a cláusula de **indenização por morte (Cláusula 11º)** e seus parágrafos, não possuindo mais efeitos nos contratos de trabalho vigentes.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DEVIDA PELOS EMPREGADORES

A presente cláusula é inserida na Convenção coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações em assembléia geral extraordinária da categoria patronal do SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA-SICON, realizada no dia 09 de junho de 2022, em ambiente totalmente virtual, na sede do Sicon, sito a Av. Conselheiro Nébias, 472, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal;



Considerando que a representação da categoria, associados ou não associados e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembléia que autorizou a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção, fixou livre e democraticamente a contribuição negocial patronal;

Fica estabelecido que os condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, da categoria econômica representada por este Sindicato Patronal na presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, deverão recolher a contribuição negocial patronal.

A referida contribuição deverá ser recolhida nos dias 30/07/2022; 30/10/2022; 30/01/2023 e 30/04/2023, conforme definição na Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada através do Jornal A Tribuna no dia 09 de maio de 2021, realizada em Santos, no dia 09 de junho de 2022, mediante boletos que serão fornecidos gratuitamente pelo sindicato Patronal.

O recolhimento de cada Condomínio será calculado pela quantidade de unidades residenciais, comerciais/salas e condomínios mistos, conforme tabela abaixo:

Tabela de Contribuição Negocial Patronal

De 02 a 20 unidades	R\$ 50,00
De 21 a 40 unidades	R\$ 100,00
De 41 a 60 unidades	R\$ 150,00
De 61 a 100 unidades	R\$ 250,00
De 101 a ...	R\$ 350,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da Contribuição Negocial Patronal efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula sujeitará os condomínios ao pagamento do principal acrescido de multa no importe de 2% (dois por cento) mais 1% de juros (um por cento) ao mês

PARÁGRAFO SEGUNDO: O condomínio que desejar efetuar oposição ao recolhimento da referida contribuição deverá fazê-lo individualmente e pessoalmente na sede do Sindicato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da Realização da Assembleia Geral Extraordinária, não se admitindo documento plúrimo ou abaixo assinado.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A referida contribuição é devida a toda categoria, sendo o condomínio associado ou não à entidade, a partir da aprovação em assembleia geral extraordinária, devendo esta ser recolhida independente do resultado das negociações, ou seja, acordo entre as partes ou ingresso em dissídio coletivo

PARAGRAFO QUARTO: A não observância do pagamento da contribuição patronal negocial acarretará a adoção de medidas judiciais e administrativas cabíveis, inclusive no que diz respeito ao apontamento junto aos órgãos de restrição de crédito.

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADOS

A) Contribuição Assistencial/Negocial: Nos termos do que foi aprovado na Assembléia Geral da categoria no dia 13/04/2022, ficam os empregadores obrigados a descontarem na folha de pagamento de seus empregados de uma só vez, e quando do primeiro salário reajustado, inclusive para aqueles admitidos após a data base, o valor correspondente a de 5% (cinco por cento) do piso em favor da entidade sindical representante dos empregados. Contribuição Assistencial/Negocial, 1% (um por cento) do piso ao mês, de julho de 2022 á junho de 2023. De Acordo com Aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

FUNDO D INCLUSÃO SOCIAL DEVIDO PELOS EMPREGADORES

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações das assembleias das entidades representativas da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo. Com o objetivo de promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, defesa e incentivos aos trabalhadores da categoria, observadas a função social do contrato de trabalho, as empresas abrangidas pela presente Convenção recolherão às suas expensas (para a criação por parte da entidade sindical, de um fundo destinado ao objetivo supramencionado), o valor correspondente ao fundo para inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo sindicato de trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:



O valor correspondente a 2% do salário contratual, nos meses de julho de 2022 a junho de 2023, por trabalhador da categoria, associado ou não, vencendo-se a primeira até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo 1º: As guias serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados.

Parágrafo 2º: Ficam os condomínios e edifícios junto com as administradoras obrigados a repassar a listagem de todos os funcionários de cada condomínio e edifício para o sindicato atualizar, mês a mês, o número de funcionários.

Parágrafo 3º: A contribuição supra foi aprovada pela categoria profissional em sua respectiva assembleia geral, legalmente convocada, realizada no dia 13 de abril de 2022.

Parágrafo 4º: Ao final dos nove meses subseqüentes à data limite do recolhimento, o Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados.

Parágrafo 5º: Observado o prazo para oposição dos empregadores junto ao sindicato de 01/07/2022 à 30/06/2023.

Parágrafo 6º: Os valores arrecadados a título de fundo, em razão dos princípios, objetivos e finalidades próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, em nada contraria o previsto no item da Convenção 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

Parágrafo 7º: Fica o sindicato dos empregados obrigado a divulgar as datas e grades dos cursos fornecidos à categoria.

Parágrafo 8º: Fica acordado a participação dos síndicos nos cursos realizados pelo sindicato dos empregados, bem como a do sindicato patronal. X



DA ULTRATIVIDADE

4 - Fica garantido a ULTRATIVIDADE de todas as cláusulas preexistentes na convenção coletiva, até nova negociação, tudo em consonância com a decisão do Supremo tribunal federal na ação ADPF 323/2022.

DA ESTABILIDADE NORMATIVA

5 - Estabilidade normativa de 30 dias corridos a partir de 05 de julho de 2022.



Rubens José Reis Moscatelli
Presidente SICON



José Francisco da Rocha
Presidente SECAMP